



FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

NATAL/RN
2025

Regulamento da Pós-Graduação FAMEN

Este regulamento define as diretrizes para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na FAMEN, baseando-se na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018. Ele abrange desde disposições preliminares, criação e estrutura dos cursos, até detalhes sobre inscrição, matrícula, regime didático, trabalho de conclusão de curso (TCC) e certificação.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º: Os cursos são orientados pelas normas do regulamento específico da FAMEN, além de serem regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da IES. Eles devem estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior da instituição.

Art. 2º: A finalidade dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é a qualificação de profissionais para exercer atividades técnicas e profissionais. Além disso, esses cursos visam a formação humana e a realização de estudos com uma abordagem científica.

Art. 3º: Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são compostos por cursos de Especialização.

§ 1º: Os cursos de especialização devem ter uma carga horária mínima de 360 horas, excluindo o tempo dedicado a estudos individuais ou em grupo sem assistência docente, assim como o tempo reservado para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme especificado no Plano Pedagógico do Curso.

Capítulo II

Da Criação dos Cursos

Art. 4º: As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser de iniciativa das Coordenações de Cursos de Pesquisa e Pós-graduação, docentes do quadro permanente da IES e pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: os cursos poderão estar inseridos em programas permanentes ou

serem oferecidos em caráter eventual.

Art. 5º: Caberá aos proponentes a apresentação dos projetos para análise e parecer da Direção Acadêmica, Direção Executiva e CONSUP para aprovação e, posteriormente, o acompanhamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único: Os proponentes doravante serão denominados de “Coordenadores de Curso”.

Art. 6º: As propostas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem apresentar indicação de demandas a serem atendidas e viabilidade de execução, entre outros elementos componentes do projeto, de acordo com o roteiro de construção de Projeto Cursos *Lato Sensu*.

Art. 7º: O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, seguindo as orientações da Resolução nº 01/2018, “*Art. 9º O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.*”

§ 1º Para composição do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deve-se considerar as áreas do conhecimento prevista para desenvolvimento do projeto do curso.

§ 2º A gestão do curso é responsável pelo planejamento, distribuição divulgação, controle financeiro e registro da carga horária de seus docentes em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, inclusive pelos horários extraordinários, a fim de evitar a sobreposição com outras atividades do professor na Universidade, observando Portarias e Instruções Normativas vigentes.

Art 8º: estabelece que as atividades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão coordenadas pelo proponente do curso. A análise e aprovação dessas atividades serão de responsabilidade da Direção Acadêmica, da Direção Administrativa e/ou do Conselho Superior (CONSUP).

Art 9º: Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser oferecidos na modalidade presencial, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

Capítulo III

Da Inscrição, Seleção, Matrícula e Cancelamento

Art. 10: Somente poderão candidatar-se a cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido.

§ 1º O período de inscrição é estabelecido pelo calendário de cada curso e fluxo/procedimentos para inscrição são divulgados pela IES.

§ 2º Será considerado inscrito o candidato que preencher o formulário de inscrição, entregar os documentos necessários presencialmente, efetuar o pagamento da taxa de inscrição e confirmar “ciência” do contrato digital.

§ 3º Caso o curso ofertado não seja realizado por decisão da Instituição, a taxa de inscrição será devolvida a todos os candidatos inscritos.

§ 4º No caso de o candidato não ser selecionado para o curso, desistir de cursá-lo após ter efetuado sua inscrição, ou não efetuar a matrícula, a taxa de inscrição não será devolvida.

Art. 11: Além dos alunos regulares, os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade FAMEN poderão admitir alunos especiais. Todas as condições para admissão dos alunos especiais estão presentes no Plano Pedagógico de Curso.

Art. 12: A seleção dos candidatos regulares e especiais caberá ao Coordenador do Curso e a Direção Acadêmica, de acordo com os critérios constantes no Plano Pedagógico do Curso.

Art. 13: O aluno terá sua matrícula efetivada com a entrega da documentação, da confirmação do contrato digital e, confirmada a oferta do curso.

Art. 14: O cancelamento deve ser solicitado formalmente.

§ 1º Para solicitação de cancelamento de matrícula, é preciso tomar conhecimento das condições relativas ao procedimento formal- Fluxo, Documentação e multa rescisória.

§ 2º Nos cursos *Lato Sensu*, da FAMEN, não há possibilidade de interrupção (trancamento) de curso.

Art. 15: Em caso de inadimplência, é necessário que o discente obtenha conhecimento Acerca das condições para regularização do débito:

I - negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;

II - promover protesto de duplicata representativa da dívida vencida;

- III promover a cobrança judicial;
- IV - rescindir o contrato por inadimplemento do aluno.

Capítulo IV

Do Regime Didático

Art. 16: Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* possuem calendário acadêmico próprio.

Art. 17: A integralização dos estudos dar-se-á na forma de aulas ou de atividades desenvolvidas, através do portal acadêmico e/ou presenciais, com assistência docente, respeitado o projeto do curso e os critérios de avaliação de cada disciplina.

Art. 18: Cabe ao coordenador do curso, deferir ou não, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras ofertas, desde que, nos termos da lei, sejam do mesmo nível das oferecidas no curso em pauta e tenham equivalência mínima de 75% de conteúdo e 100% de carga horária.

§ 1º Para egressos de outras instituições de ensino superior, o aproveitamento ficará de acordo com prevista no plano individual do curso.

§ 2º O prazo para solicitação de aproveitamento de disciplinas não poderá exceder o período de início da última disciplina do curso.

Art. 19 O resultado da avaliação de cada disciplina ou atividade será expresso conforme Regimento Geral da FAMEN e Plano Pedagógico de Curso.

§ 1º Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter, no mínimo, o equivalente a 70% de aproveitamento.

§ 2º O aluno reprovado poderá cursar disciplina equivalente, desde que a disciplina seja oferecida antes do término da última disciplina do curso. Caso não seja possível cumprir este prazo, cabe análise da Direção e aprovação para que possa cursar a disciplina em condições diferentes.

Art. 20: A frequência às atividades de cada curso será exigida conforme as diretrizes constantes do Regimento Geral e no Plano Pedagógico de Curso.

Capítulo V

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 21: Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme exigências do Plano

Pedagógico de Curso. A obrigatoriedade da apresentação do TCC é estabelecida na proposta de curso entregue pelo proponente, validada pelo CONSUP ou representante deste.

§ 1º Uma vez estabelecida a exigência de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), este consistirá na elaboração **individual ou em grupo** de um artigo acadêmico, monografia ou relatório, de acordo com o previsto no projeto do curso. Os critérios estabelecidos para aprovação estão presentes no Regimento Geral da FAMEN e no Plano de Pedagógico de Curso.

§ 2º No caso de publicação, constarão como autores, o aluno, o professor orientador do TCC e outros, caso convidados.

§ 3º A elaboração é individual ou em grupo e deverá ter a frequência mínima nas orientações registradas pelo orientador- A frequência mínima fica a critério de cada Plano Pedagógico de Curso.

§ 4º A entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser entregue até seis meses após o prazo final de oferta das disciplinas do curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 22: O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será orientado por docente da Instituição, escolhido pelo aluno dentre o grupo de orientadores indicados pela coordenação do curso e limitado ao número máximo de 5 (cinco) alunos para cada orientador, por curso.

Art. 23: O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma definida em cada plano de curso, deverá ser postado no portal acadêmico até a data limite, valendo para avaliação a última versão.

Capítulo VI

Dos

Certificados

Art. 24: Ao aluno aprovado em todas as disciplinas, de acordo com o estrutura prevista no Plano de Pedagógico do Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando for o caso, será concedido o Certificado de Especialista.

Art. 25: O aluno que não concluir o curso de Especialização em que estiver matriculado poderá solicitar Certificado de Aperfeiçoamento, desde que, tenha cursado com aprovação o mínimo de 180 horas.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 26: Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FAMEN e/ou pelo CONSUP.

Art. 27: Rotinas sobre o funcionamento serão regidas por normas administrativas estabelecidas pelo CONSUP e acompanhadas pela Direção Executiva.